158

LEI Nº 1.744, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.977

DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a vender, por intermédio de BANESPA S/C CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS e ao valor da cotação da Bolsa de Valores de São Paulo, no dia da transação, as ações de sua propriedade, emitidas pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, - constante discriminação abaixo:

TIPO	CAUTELA Nº	APÓLICE Nº	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL - Cr$	TOTAL Cr$
COMUM	223031	1032069393 a 1032136649	67.257	1,00	67.257,00
COMUM	229024	1420523085 a 1420547296	24.212	1,00	24.212,00
COMUM	229486	1545904683 a 1545996934	92.252	1,00	92.252,00
					183.721,00

PARÁGRAFO ÚNICO -- A corretagem relativa à venda das ações será a instituída pelo Banco Central do Brasil e pela Bolsa de Valores de São Paulo, deduzida do valor apurado - na respectiva venda.

ARTIGO 2º -- O numerário auferido com a venda ora autorizada será destinado ao reforço de caixa, para aplicação em despesas orçamentárias.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedien-

Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

959

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente